

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 155/2026

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALBER PIEROBON MANTOVANELLI E OUTROS CPF/CNPJ: 999.419.886-68
 Endereço: Av Calimerio Pereira de Avila nº 1.950 Bairro: JARDIM INTERLAGOS
 Município: ARAGUARI UF: MG CEP: 38455277
 Telefone: 34 99944-1707 E-mail: ULISSESMIGUEL@MIGUELAGRO.COM.BR

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Município: UF: CEP:
 Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOM JARDIM Área Total (ha): 297,0317
 Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 83623. Município/UF: ARAGUARI/MG
 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-66A0.5E0C.1AF1.485C.B134.A65E.B29C.88E2

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,10	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,10	hectares	22k	814.244	7.929.763

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área útil	4,10

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		4,10

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	Lenha	324,58	m³
Madeira Nativa	Madeira - Hymenaea courbaril (Jatobá) - 3,7453 m³ e Pterodon emarginatus (sucupira branca) - 43,3856 m³	47,1309	m³

1. HISTÓRICO43,3856 M³

Data de formalização/aceite do processo: 02/06/2026

Data da vistoria: 15/06/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 15/06/2026

2. OBJETIVO

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 4,10 ha para ampliação de áreas de pastagens e culturas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr Valber Pierabom Mantovanelli e Outos, proprietário da Fazenda Bom Jardim, matrícula 83.623, com área total matriculada de 297,0317 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG, que possui cobertura vegetal de 22,79%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 814.244 X e 7.929.763 Y.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3103504-66A0.5E0C.1AF1.485C.B134.A65E.B29C.88E2

- Área total: 297,0357 ha

- Área de reserva legal: 59,2327 ha

- Área de preservação permanente: 26,5751 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 202,3558 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos com vegetação nativa de cerrado.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 4,10 ha para ampliação de áreas de pastagens e culturas, para o melhor desenvolvimento da Criação de bovinos de forma extensiva.

Taxa de Expediente: R\$ 775,85 - 07/04/2026

Taxa florestal Lenha: R\$ 4.320,49 - 07/04/2026

Taxa florestal madeira: R\$ 4.339,01 - 07/04/2026

úmero do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142122

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 15/06/2026 de forma remota, pois no processo 2100.01.0072845/2021-66 foi realizada vistoria no empreendimento por mim - Ignácio Jorge Nasser e pelos servidores Juliene Cristina Silvério Maia e Tiago Moreira de Oliveira. O imóvel possui áreas de remanescente de vegetação nativa, sendo assim o proprietário solicita a supressão dos mesmos para aumentar suas áreas de pastagens existentes, para melhoria na manutenção dessas áreas, através da mecanização. As áreas de reserva legal foram vistoriadas e sua localização aprovada pelo órgão ambiental em áreas de vegetação nativa bem preservadas divididas em 05 fragmentos contíguos a outros remanescentes ou a APP, garantindo a função ambiental da mesma; as áreas foram levantadas e demarcadas no CAR e no mapa.

No inventário florestal apresentado não foram encontradas espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Na área e nem no levantamento apresentado não foram identificadas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

O rendimento lenhoso estimado é de 324,58 m³ de lenha nativa e 47,1309 m³ de madeira nativa que serão utilizados dentro da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: - Solos de textura arenosa, sendo caracterizado como latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta especial integridade ecológica, devido ao potencial hídrico do imóvel.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentado e vistoria in loco atualmente na propriedade encontram-se remanescentes de vegetação nativa que impendem o crescimento e desenvolvimento da atividade da referida propriedade, dificultando operações mecanizadas e maiores gastos nas operações, não havendo assim alternativa técnica locacional, devido a necessidade de mecanização da área para aumento e melhoria na manutenção das áreas de pastagens.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento, uma vez que para implantação e manutenção das áreas de pastagens há a necessidade de mecanização. No inventário florestal apresentado não foram encontradas espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Na área e nem no levantamento apresentado não foram identificadas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Neste estudo adotou-se a metodologia de Amostragem Casual Simples, que consiste na alocação de parcelas aleatoriamente de forma a garantir a melhor representação da população total da área, sendo alocadas 5 parcelas casuais de 20x50m², onde chegou ao volume total de 371,7109 m³.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de 60 dias após a supressão.

O rendimento lenhoso estimado é de 324,58 m³ de lenha nativa e 47,1309 m³ de madeira nativa que serão utilizados dentro da propriedade.

Cabe ressaltar que foi realizada a averbação conforme a medida compensatória estabelecida no processo SEI 2100.01.0072845/2021-66, cumprindo-se assim o que determina a Lei Estadual 13.047/98 que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo em áreas superiores a 100 ha, conforme consta na AV-7-83.623, onde foi averbada uma área total de 63,39 ha não inferior aos 20% exigidos por Lei, juntamente com a medida compensatória da referida Lei 13.047/98.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas deverão ser aproveitados para uso dentro da propriedade. As espécies protegidas por Lei não deverão ser suprimidas e devem permanecer na área e serem preservadas.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei na área requerida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **VALBER PIEROBON MANTOVANELLI E OUTROS** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,10ha, no empreendimento Fazenda Bom Jardim, localizada no município de Araguari/MG, conforme matrícula nº. 83623 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 297,0317ha, e possui reserva legal preservada, declarada averbada e informada no CAR, dentro do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23142122.

3 – As intervenções tem por finalidade o uso alternativo do solo em uma área de 4,10 ha para ampliação de áreas de pastagens e culturas.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,10ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O deferimento do pedido de supressão de 4,10 hectares de vegetação nativa fundamenta-se na conformidade legal e ambiental do imóvel, bem como na ausência de restrições técnicas. As vistorias e análises do Cadastro Ambiental Rural (CAR) confirmaram que a Reserva Legal cumpre a legislação vigente, estando distribuída em cinco fragmentos bem preservados e estrategicamente contíguos a outras áreas protegidas. Além disso, o inventário florestal demonstrou que a intervenção atende aos critérios normativos, incluindo a Portaria Ibama nº 148/2022, uma vez que não foram identificadas espécies raras ou ameaçadas de extinção na área avaliada, e o rendimento lenhoso estimado será integralmente reutilizado dentro da própria propriedade.

A motivação econômica e operacional do produtor também justifica a concessão do pleito, devido à inexistência de alternativa técnica e locacional para a atividade proposta. A presença dos remanescentes vegetais na área de pastagem preexistente impede o desenvolvimento produtivo da propriedade e encarece as operações, tornando a supressão indispensável para viabilizar a mecanização do solo e a melhoria do manejo agropecuário. Ademais, o cumprimento das obrigações ambientais restou consolidado com a devida averbação da medida compensatória de 63,39 hectares, respeitando as exigências da Lei Estadual nº 13.047/98.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,10ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 4,10 hectares. No inventário florestal apresentado não foram encontradas espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Na área e nem no levantamento apresentado não foram identificadas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

O rendimento lenhoso estimado é de 324,58 m³ de lenha nativa e 47,1309 m³ de madeira nativa que serão utilizados dentro da propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Cabe ressaltar que foi realizada a averbação conforme a medida compensatória estabelecida no processo SEI 2100.01.0072845/2021-66, cumprindo-se assim o que determina a Lei Estadual 13.047/98 que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo em áreas superiores a 100 ha, conforme consta na AV-7-83.623, onde foi averbada uma área total de 63,39 ha não inferior aos 20% exigidos por Lei, juntamente com a medida compensatória constante na Autorização nº 43562674 e Processo SEI 2100.01.72845/2021-66.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 12.913,01 - 16/06/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de 60 dias após a supressão.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	60 dias após a supressão
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 24/06/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 25/06/2026, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142142975** e o código CRC **6801CB98**.